



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Assistência Social
Departamento de Proteção Social Especial

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 137/2026

PROCESSO Nº 71000.059400/2026-17

INTERESSADO: Coordenação do Serviço de Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no SUAS, Coordenação-Geral de Proteção Social Especial de Média Complexidade e Coordenação-Geral de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

1. ASSUNTO

Orientações para atuação do SUAS frente a possíveis impactos junto à população em situação de rua durante o período do fenômeno El Niño 2026/2027, considerando a ampliação dos riscos decorrentes de eventos climáticos extremos. Nesse contexto, torna-se necessária a adoção de medidas que orientem a atuação da rede socioassistencial, assegurando proteção social, acesso a direitos e respostas adequadas às demandas emergenciais decorrentes desse cenário.

2. REFERÊNCIAS

- I - Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
- II - Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências
- III - Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020 (Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC/SNPDC), que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil e sobre o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Sistema Nacional de Informações sobre Desastres;
- IV - Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- V - Resolução CNAS nº 194, de 13 de maio de 2025 que dispõe sobre a instituição e os parâmetros de funcionamento da Força de Proteção do Sistema Único de Assistência Social 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;
- VI - Resolução CNAS nº 194, de 13 de maio de 2025 que dispõe sobre a instituição e os parâmetros de funcionamento da Força de Proteção do Sistema Único de Assistência Social – FORSUAS;
- VII - Resolução CIT nº 31, de 25 de novembro de 2025 que dispõe sobre a pactuação e proposição de parâmetros para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Calamidades Públicas e Emergências;
- VIII - Resolução CNAS Nº 223, de 18 de fevereiro de 2026 que dispõe sobre os parâmetros para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Calamidades Públicas e Emergências;
- IX - Portaria MDS nº 1043, de 24 de dezembro de 2024, que regulamenta a transferência, a execução e a prestação de contas dos recursos pertinentes ao

cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, transferidos na modalidade fundo a fundo, e dá outras providências;

X - Portaria SNAS/MDS nº 47, de 25 de abril de 2025, que estabelece o rol padronizado de veículos, equipamentos e materiais permanentes que podem ser adquiridos com recursos transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), revoga a Portaria SNAS/MDS nº 104, de 14 de junho de 2024, e dá outras providências;

XI - Portaria MDS nº 1.172, de 20 de março de 2026, que dispõe sobre os parâmetros e procedimentos para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

XII - Nota Técnica nº 627/2026/SEI-CEMADEN - El Niño 2026/2027 e impactos esperados no Brasil;

XIII - Despacho nº 6/2025/SNAS/DPSE/CGSCPE, Processo nº 00742.001756/2025-59, que apresenta orientações e encaminhamentos técnicos da Secretaria Nacional de Assistência Social referentes às ações do Sistema Único de Assistência Social em situações de calamidades públicas e emergências.

XIV - Documento “Emergências no SUAS – O que fazer?” (MDS/UNICEF), no que couber;

XV - Orientação Técnica conjunta à atuação dos Estados, Municípios e Distrito Federal no enfrentamento das situações decorrentes do frio intenso e da queda de temperatura prevista para algumas regiões do país nos próximos dias (Informativo SNAS nº 22), que orienta os gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) quanto às medidas de prevenção, proteção e atendimento à população em situação de vulnerabilidade durante períodos de frio intenso;

XVI - Perguntas e Respostas: Serviço Especializado em Abordagem Social – SUAS e População em Situação de Rua – Volume IV, que apresenta orientações técnicas e esclarecimentos sobre a execução do Serviço Especializado em Abordagem Social destinado ao atendimento da população em situação de rua;

XVII - Guia de Orientação para Salvaguarda dos Direitos Humanos de Públicos Prioritários em Contextos de Desastres e Emergências Climáticas, que orienta a adoção de medidas voltadas à proteção e à garantia dos direitos humanos de públicos prioritários em situações de desastres e emergências climáticas;

XVIII - Texto de Orientação para o Reordenamento do Serviço de Acolhimento para População Adulta e Famílias em Situação de Rua, que orienta o reordenamento da oferta do serviço de acolhimento institucional para pessoas adultas e famílias em situação de rua, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social.

XIX - Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP (SUAS e População em Situação de Rua – Volume 3), que orienta a implantação, a gestão e o funcionamento do Centro POP, bem como a oferta qualificada do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); e

XX - Perguntas e Respostas: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP (SUAS e População em Situação de Rua – Volume 2), que apresenta orientações em formato de perguntas e respostas para apoiar estados, municípios e o Distrito Federal no planejamento, implantação, coordenação, gestão e acompanhamento do Centro POP e da oferta do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

3.1. Esta Nota Técnica apresenta orientações para a atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) junto à população em situação de rua em contextos de emergência e calamidade pública associados aos impactos do fenômeno ElNiño2026/2027 e de outros eventos climáticos extremos. Considerando a elevada exposição desse público aos riscos decorrentes de inundações, enxurradas, alagamentos, deslizamentos, ondas de calor, estiagens e frio intenso, o documento orienta gestores, coordenadores, equipes técnicas e trabalhadores do SUAS quanto à organização de estratégias de atuação em todas as etapas da calamidade pública e emergência voltadas à proteção social e à garantia de direitos.

3.2. O documento destaca a necessidade de incorporar a população em situação de rua nos processos de planejamento territorial, monitoramento de riscos, Planos de Contingência e demais instrumentos de gestão de riscos e desastres, reconhecendo suas especificidades e vulnerabilidades. Também apresenta orientações para o fortalecimento das ações de identificação, busca ativa e abordagem social, bem como para a atuação articulada entre a Assistência Social, Defesa Civil, Saúde, Sistema de Garantia de Direitos e demais políticas públicas necessárias à proteção integral desse público.

3.3. A Nota Técnica aborda ainda medidas de proteção social adequadas aos diferentes eventos adversos e orientações para o acesso da população em situação de rua aos Abrigos Temporários implantados no âmbito do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências. Apresenta, ainda, diretrizes para o desabrigoamento e o acompanhamento pós-emergência, estratégias relacionadas ao acesso a benefícios socioassistenciais, documentação civil e demais direitos, bem como orientações sobre a utilização do Piso Variável de Alta Complexidade (PVAC) para ampliação da capacidade de resposta socioassistencial.

3.4. Por fim, reafirma-se que a população em situação de rua deve ser considerada um dos públicos prioritários nas ações desenvolvidas no contexto de calamidades públicas e emergências, cabendo ao SUAS e às demais políticas públicas promover respostas articuladas, não discriminatórias e compatíveis com as necessidades de proteção social, preservação da vida e garantia de direitos.

4. INTRODUÇÃO

4.1. CARACTERIZAÇÃO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

4.1.1. Para fins desta Nota Técnica, adota-se como referência central o conceito estabelecido pelo Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua, segundo o qual a população em situação de rua constitui um grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, utilizando logradouros públicos, áreas degradadas ou unidades de acolhimento como espaço de moradia e sustento, de forma temporária ou permanente. Essa definição evidencia que a situação de rua não se restringe à ausência de moradia convencional, mas resulta da interação de múltiplos fatores sociais, econômicos, familiares, territoriais e institucionais, que produzem situações de vulnerabilidade, risco social e violações de direitos, exigindo respostas articuladas, contínuas e integradas das políticas públicas.

4.1.2. Dessa forma, a população em situação de rua não deve ser compreendida como um grupo homogêneo. Entre seus integrantes encontram-se homens, mulheres, famílias, pessoas solas, grupos por afinidade, crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, migrantes, refugiados, pessoas LGBTQIAPN+, trabalhadores informais, pessoas com trajetórias marcadas por violência, discriminação, rupturas familiares, desemprego, agravamentos de saúde física ou mental, entre outras situações que podem resultar na vivência da rua como espaço de sobrevivência. A heterogeneidade desse público exige que a atuação socioassistencial seja pautada pelo reconhecimento das singularidades, respeitando as diferentes trajetórias de vida presentes nesse segmento populacional.

4.1.3. As normativas do Sistema Único de Assistência Social reconhecem a população em situação de rua como público prioritário da Proteção Social Especial, assegurando ofertas específicas voltadas à garantia de direitos, ao fortalecimento da autonomia, à proteção social e à construção de alternativas para a superação das situações de vulnerabilidade e risco social. Nesse contexto, destacam-se o Serviço Especializado em Abordagem Social, o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua

desenvolvido nos Centros POP, os Serviços de Acolhimento Institucional e em República, além do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências. Todavia, o atendimento dessa população não se restringe a esses serviços e deve ser viabilizado pela política de assistência social conforme as demandas se apresentem.

4.1.4. A atuação junto a esse público deve observar, permanentemente, os princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação, do respeito à diversidade, da autonomia, da participação social e da proteção integral. Sob nenhuma hipótese as ações socioassistenciais devem reproduzir práticas higienistas, aporofóbicas, segregadoras, coercitivas, involuntárias ou fundamentadas exclusivamente na remoção das pessoas dos espaços públicos. Ao contrário, o trabalho social deve ter como centralidade a construção de vínculos de confiança, a escuta qualificada, o respeito às escolhas dos usuários, a garantia de acesso a direitos e a construção compartilhada de projetos de vida que possibilitem a ampliação da autonomia e a superação gradativa da situação de rua.

4.1.5. As vulnerabilidades e riscos sociais já vivenciados pela população em situação de rua são significativamente agravados em contextos de eventos climáticos adversos associados ao fenômeno El Niño, uma vez que a exposição às condições ambientais extremas se soma às limitações de acesso à proteção social, saneamento, alimentação adequada, água potável e demais direitos essenciais, ampliando os riscos à saúde, à integridade física e à própria sobrevivência. Por essa razão, a população em situação de rua deve ser considerada público prioritário nas estratégias pré, durante e pós-emergência desenvolvidas pelos municípios, exigindo monitoramento contínuo, planejamento e atuação intersetorial articulada entre assistência social, defesa civil, saúde e órgãos de garantia de direitos.

4.1.6. Nesse contexto, cabe ao SUAS organizar respostas compatíveis com as necessidades e especificidades desse público, assegurando acesso às ofertas socioassistenciais e às demais políticas públicas necessárias à proteção social.

4.2. **CARACTERIZAÇÃO DO FENÔMENO EL NIÑO 2026/2027**

4.2.7. El Niño e La Niña são fases diametralmente opostas e complementares de um padrão climático natural recorrente denominado El Niño-Oscilação do Sul (ENOS), o qual envolve fases neutras, de resfriamento (La Niña), de desenvolvimento e de pico e reaparece em intervalos de 2 a 7 anos. De acordo com a Nota Técnica nº 627/2026/SEI-CEMADEN (e suas atualizações podem ser consultadas em <https://www.gov.br/cemaden/pt-br>), é possível antecipar a tendência do aumento relativo dos riscos de desastres em decorrência da interação entre o El Niño e as mudanças climáticas, embora ainda não seja possível prever com acurácia a intensidade, a evolução temporal (escalabilidade) e a estrutura espacial (previsão de impactos regionais).

4.2.8. No Brasil, o El Niño costuma estar associado a chuvas intensas na região Sul e ao aumento das temperaturas, seca e estiagem nas regiões Norte, Nordeste e Centro-oeste, e impactos híbridos na região Sudeste. Historicamente, em termos de progressão temporal, o El Niño se desenvolve entre abril e junho, atingindo o ápice entre outubro e fevereiro. É importante ressaltar que o El Niño é um padrão climático natural e recorrente e a sua existência por si só não causa desastres diretamente, mas considerando a sua interação com o aumento das temperaturas globais, com vulnerabilidades da população e a exposição da população a áreas de risco, pode-se observar o aumento relativo da probabilidade de desastres, que se tornam mais frequentes, mais intensos e duram mais tempo.

4.2.9. Nesse sentido e considerando a progressão temporal esperada do El Niño 2026/2027, recomenda-se integrar o mapeamento e monitoramento dos riscos associados ao território ao Plano Municipal de Assistência Social e ao Plano Plurianual (PPA), bem como garantir a participação da Assistência Social na elaboração de planos de contingência dos municípios, sob coordenação da Proteção e Defesa Civil. Ainda, recomenda-se o planejamento de ações conjuntas e alinhamento contínuo com a Proteção e Defesa Civil, visando à disseminação de informações preventivas e mitigatórias acerca dos riscos previstos, à construção conjunta de protocolos preventivos, ao estabelecimento de sistemas de alerta precoce e alertas emergenciais e às ações de deslocamento preventivo.

5. **ANÁLISE**

5.1. VULNERABILIDADE E RISCOS PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA EM CONTEXTOS DE EVENTOS CLIMÁTICOS EXTREMOS – EL NIÑO

5.1.1. Em razão da utilização de espaços públicos e outras estruturas, por vezes, inadequadas para moradia e permanência, a população em situação de rua encontra-se entre os grupos mais expostos aos impactos decorrentes dos eventos climáticos extremos. Nesses contextos, a ausência de condição habitacional regular reduz significativamente a capacidade de prevenção e resposta aos riscos associados a chuvas intensas, inundações, enxurradas, tempestades, deslizamentos, ondas de calor e episódios de frio intenso e outros eventos climáticos adversos, agravando condições de desproteção social e ampliando a exposição a situações de risco.

5.1.2. Os eventos climáticos adversos afetam não apenas as condições materiais de vida dessa população, mas também as estratégias de proteção e sobrevivência construídas nos territórios. A interrupção de rotinas, a perda de pertences pessoais, documentos, medicamentos, vestuário e meios de subsistência tendem a agravar situações de desproteção social e dificultar o acesso a serviços públicos, benefícios e rede de apoio. Em situações de emergência, observa-se ainda maior dificuldade de acesso à alimentação adequada, à água potável, às condições mínimas de higiene e aos cuidados em saúde, elementos essenciais para a preservação da proteção social.

5.1.3. Além dos impactos imediatos, os eventos climáticos extremos podem intensificar situações preexistentes de violação de direitos, isolamento social e fragilização dos vínculos familiares e comunitários. Crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas com necessidades de atenção em saúde mental, pessoas com demandas associadas ao uso prejudicial de álcool e outras drogas e aquelas com mobilidade reduzida tendem a enfrentar obstáculos adicionais para acessar informações, deslocar-se para locais seguros ou acessar serviços e medidas de proteção disponibilizados pelo poder público, demandando atenção especializada e respostas protetivas adequadas às suas necessidades.

5.1.4. Outro aspecto relevante refere-se à necessidade de incorporar as especificidades da população em situação de rua nas etapas pré, durante e pós emergência. A ausência de estratégias específicas pode resultar em barreiras de acesso aos serviços ofertados e às informações necessárias para a adoção de condutas seguras diante das situações de risco. Nesse sentido, recomenda-se que os municípios contemplem a população em situação de rua nos Planos de Contingência e demais instrumentos locais de gestão de riscos e desastres, prevendo procedimentos específicos para monitoramento, busca ativa, acolhimento e inserção em abrigos temporários, proteção social e garantia de direitos, bem como fomento para que as demais políticas públicas também priorizem esse público em suas ações emergenciais, com destaque as políticas de saúde, segurança alimentar e nutricional e defesa civil.

5.1.5. Diante desse cenário, a atuação do Sistema Único de Assistência Social deve reconhecer que os riscos associados aos eventos climáticos extremos não decorrem exclusivamente dos fenômenos naturais, mas da interação entre esses eventos e as condições de vulnerabilidade social que caracterizam a realidade vivenciada por parte da população em situação de rua. Nesse sentido, torna-se fundamental a implementação de medidas integradas e intersetoriais, capazes de reduzir exposições, danos e assegurar acesso às medidas de proteção social, bem como aos direitos socioassistenciais e às demais políticas públicas.

5.2. ESTRATÉGIAS DE PROTEÇÃO SOCIAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DIANTE DE EVENTOS CLIMÁTICOS EXTREMOS

5.2.6. As estratégias de proteção social destinadas à população em situação de rua devem ser organizadas de acordo com os riscos e impactos produzidos pelos diferentes eventos adversos. Em situações de chuvas intensas, enxurradas, inundações, alagamentos e deslizamentos, as ações do SUAS devem priorizar a identificação e o acompanhamento de pessoas expostas para locais seguros, bem como assegurar acesso a alimentação, água potável, vestuário seco, espaço para lavar e secar roupas e demais utensílios, cobertores, itens de higiene pessoal e demais insumos necessários à proteção imediata. Nesses contextos, o Serviço Especializado em Abordagem Social possui papel estratégico na identificação de pessoas em áreas de risco, na orientação quanto às medidas de proteção e na realização dos encaminhamentos necessários aos serviços socioassistenciais e aos Abrigos Temporários eventualmente implantados. Os Centros POP e demais unidades da rede socioassistencial podem ampliar sua capacidade

de atuação, bem como contribuir para a oferta de alimentação, higiene, guarda de pertences, atendimento técnico e articulação dos encaminhamentos para a rede de proteção.

5.2.7. Em situações de frio intenso e queda acentuada de temperatura, recomenda-se a intensificação das ações de busca ativa e abordagem social para identificação de pessoas expostas às condições climáticas severas, com facilitar o acesso da população em situação de rua a agasalhos, cobertores e espaços protegidos para pernoite. De forma semelhante, em cenários de ondas de calor, estiagens e períodos prolongados de altas temperaturas, as ações socioassistenciais devem priorizar a facilitação do acesso à hidratação, a espaços sombreados ou climatizados, banhos e demais condições necessárias à prevenção de agravos à saúde. Diferentemente dos eventos associados a alagamentos, inundações ou deslizamentos, as situações de calor extremo nem sempre demandam a instalação de Abrigos Temporários, sendo frequentemente mais adequadas estratégias voltadas à ampliação do acesso à água, à higiene, ao descanso em locais protegidos e sem exposição ao calor e ao acompanhamento territorial realizado pelos serviços da rede socioassistencial.

5.2.8. Independentemente do evento adverso, no contexto de calamidade pública e emergência, recomenda-se a atuação articulada entre o Serviço Especializado em Abordagem Social, os Centros POP, os serviços de acolhimento e as demais unidades do SUAS, visando assegurar acesso célere às provisões materiais, à informação qualificada sobre os riscos existentes e às medidas de proteção social disponíveis no território. É estratégico ainda estabelecer parcerias com os serviços de base comunitária das demais políticas públicas, a exemplo do Consultório na Rua (SUS).

5.2.9. No contexto de calamidade pública e emergência, recomenda-se a atuação articulada entre os serviços e as unidades socioassistenciais, visando assegurar acesso célere a supressão de necessidades imediatas, à informação qualificada sobre os riscos existentes e às medidas de proteção social disponíveis no território. Deve-se assegurar atenção especial a pessoas idosas, gestantes, pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, famílias com crianças e adolescentes e pessoas com agravos de saúde. Sempre que possível, recomenda-se a participação das equipes que atendem a população em situação de rua nos processos de planejamento, capacitação e exercícios simulados voltados à preparação para desastres. Recomenda-se, ainda, considerar os animais de estimação que acompanham parte desse público nas estratégias de proteção, de modo a favorecer a adesão às medidas asseguradas.

5.3. ABRIGOS TEMPORÁRIOS, O ACESSO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, O DESABRIGAMENTO E O ACOMPANHAMENTO PÓS-EMERGÊNCIA

5.3.10. Nos casos em que houver necessidade de implantação de Abrigos Temporários no âmbito das provisões do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, deve ser assegurado à população em situação de rua acesso em igualdade de condições com os demais indivíduos e famílias afetados pelo evento adverso. A inexistência de moradia convencional não constitui impedimento para o acolhimento e não deve resultar em restrições de acesso ou tratamentos discriminatórios, devendo esse público ser contemplado nas estratégias de proteção social desenvolvidas durante a resposta emergencial. Recomenda-se, ainda, que as pessoas em situação de rua acolhidas sejam devidamente registradas nos instrumentos locais de acompanhamento, integrando os quantitativos de pessoas atendidas e protegidas pelas ações desenvolvidas no contexto da emergência.

5.3.11. A organização dos Abrigos Temporários deve observar as seguranças afiançadas pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assegurando condições adequadas de acolhida, proteção, alimentação, higiene, privacidade, convívio e acesso à informação. Nesse contexto, recomenda-se que a organização do atendimento ocorra de forma articulada com os serviços da rede socioassistencial, de modo a favorecer a continuidade da proteção social, a identificação de demandas específicas e o acesso aos serviços e políticas públicas necessários durante o período de permanência no abrigo. Recomenda-se também que seja considerada no processo de organização dos abrigos a presença dos animais de estimação que acompanham as pessoas em situação de rua. Essa medida é importante para garantia da adesão desse público ao acolhimento. E que seja informado, no momento, da abordagem dessas pessoas que será permitida a permanência dos animais.

5.3.12. Sempre que possível, recomenda-se a adoção de estratégias que permitam a guarda temporária e segura de pertences pessoais, documentos, medicamentos e demais objetos indispensáveis à sobrevivência dos usuários.

5.3.13. A organização para o desabrigamento deve considerar as especificidades da população em situação de rua, reconhecendo que parcela significativa desse público não dispõe de moradia convencional para retorno após o encerramento das ações emergenciais. Nesses casos, o desabrigamento das Unidades (Abrigos Temporários) não deve implicar interrupção da proteção social ofertada, devendo ocorrer de forma articulada com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas. Cabe destacar que, em situações de emergência, a resposta socioassistencial não se organiza por níveis de complexidade isolados, exigindo atuação integrada entre a Proteção Social Básica, a Proteção Social Especial, outros serviços da rede socioassistencial e demais políticas públicas para assegurar proteção integral à população afetada.

5.3.14. Assim, recomenda-se que as equipes do SUAS realizem a avaliação das demandas existentes e promovam os encaminhamentos necessários para acesso a benefícios e auxílios socioassistenciais, documentação civil, serviços de acolhimento, Cadastro Único e demais direitos necessários à proteção social. Nesse processo, o Centro POP, o Serviço Especializado em Abordagem Social, os CREAS, os serviços de acolhimento e, quando necessário, os CRAS, podem contribuir para a continuidade do acompanhamento, construção de planos de atendimento e acesso às seguranças afiançadas pelo SUAS. No âmbito intersetorial, recomenda-se o fortalecimento da articulação com as políticas de habitação, saúde, trabalho e renda, educação, segurança alimentar e nutricional, bem como com os órgãos responsáveis pela emissão de documentação civil e pelo Sistema de Garantia de Direitos. O período pós-emergência pode constituir oportunidade para o fortalecimento de estratégias voltadas à ampliação da autonomia, ao acesso a direitos e à construção de alternativas que contribuam para a superação da situação de rua, observadas as demandas, potencialidades e particularidades de cada usuário.

5.4. IDENTIFICAÇÃO E ACESSO A BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

5.4.15. Em contextos de emergência e calamidade pública, as ações socioassistenciais devem contemplar estratégias que promovam o acesso da população em situação de rua aos benefícios socioassistenciais, programas sociais e demais direitos, considerando as dificuldades adicionais que podem surgir em decorrência do evento adverso. Quando identificada a necessidade, as equipes do SUAS devem promover os encaminhamentos cabíveis e articular o acesso às ofertas disponíveis no território, observadas as normativas vigentes.

5.4.16. A perda, extravio ou destruição de documentos pessoais constitui ocorrência frequente em contextos de emergência e calamidade pública, podendo comprometer o acesso a benefícios, programas sociais e demais direitos. Nesses casos, recomenda-se a articulação da rede socioassistencial com os órgãos responsáveis pelo registro civil e emissão documental, de forma a facilitar a regularização da documentação necessária ao acesso às medidas de proteção social.

5.4.17. Destaca-se, ainda, que em situações de perda total de documentos e pertences, as informações registradas pelas unidades da rede socioassistencial podem constituir importante referência para a identificação dos usuários, contribuindo para a regularização documental, para a continuidade do acompanhamento socioassistencial e para o acesso a auxílios, benefícios e demais medidas de proteção social adotadas em decorrência da emergência ou calamidade pública.

5.4.18. Embora o Cadastro Único constitua importante instrumento socioassistencial, sua utilização pode apresentar limitações como ferramenta exclusiva de identificação imediata em contextos de emergência. Por essa razão, é fundamental que os municípios mantenham estratégias permanentes de identificação e acompanhamento da população em situação de rua, subsidiando as ações a serem executadas no contexto de resposta e pós-emergência. De igual forma, deve-se evitar, no momento da emergência, a obrigatoriedade de cadastro como condição de acesso a benefícios.

5.5. COFINANCIAMENTO EMERGENCIAL E UTILIZAÇÃO DO PISO VARIÁVEL DE ALTA COMPLEXIDADE (PVAC) PARA AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE RESPOSTA SOCIOASSISTENCIAL

5.5.1. O repasse de recursos federais para o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências está previsto na [Portaria MDS nº 1.172/2026](#), na forma do Piso Variável de Alta Complexidade (PVAC) e tem como finalidade promover apoio e proteção às famílias e indivíduos atingidos por situações de emergência e de calamidade pública, que se encontrem desabrigados e

desalojados. Orientações específicas para o seu requerimento estão disponíveis em <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/calamidades-publicas-e-emergencias/cofinanciamento-federal>.

5.5.2. O PVAC pode contribuir para a organização e ampliação das ofertas socioassistenciais necessárias à proteção da população afetada, incluindo a população em situação de rua. Nesse sentido, recomenda-se que os entes federados considerem as especificidades desse público no planejamento e execução das ações financiadas com recursos do PVAC, assegurando que as respostas implementadas contemplem suas necessidades de proteção social.

5.5.19. Destaca-se, contudo, que o cofinanciamento federal possui caráter complementar e temporário, estando vinculado às demandas excepcionais decorrentes da situação de emergência ou calamidade pública com reconhecimento federal da situação de emergência ou estado de calamidade pública pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR). Dessa forma, a utilização dos recursos do PVAC deve estar articulada ao planejamento local e à capacidade instalada da rede socioassistencial, contribuindo para a qualificação da resposta emergencial sem substituir as responsabilidades ordinárias dos entes federados na oferta continuada da proteção social.

5.6. MONITORAMENTO TERRITORIAL E ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ABORDAGEM SOCIAL EM CENÁRIOS DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIA

5.6.20. A efetividade das ações de proteção social destinadas à população em situação de rua em contextos de eventos climáticos extremos requer a adoção de estratégias permanentes de monitoramento territorial e identificação, fundamentadas no conhecimento das dinâmicas de permanência, circulação e utilização dos espaços públicos. Em consonância com as orientações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o planejamento das ações deve considerar as especificidades dos territórios, as características da população atendida e os riscos decorrentes dos eventos climáticos adversos, possibilitando a antecipação de medidas de proteção social e a organização necessária diante de situações de alerta, emergência ou calamidade pública.

5.6.21. Nesse contexto, recomenda-se que a política pública de assistência social, em especial a área de Vigilância Socioassistencial, em articulação com os órgãos de Proteção e Defesa Civil e demais atores da rede local, mantenham processos contínuos de levantamento, atualização e análise de informações relativas aos riscos vinculados aos territórios com maior permanência de pessoas em situação de rua. O acompanhamento dos alertas meteorológicos, a identificação de áreas sujeitas a inundações, alagamentos, enxurradas, deslizamentos e outros riscos, bem como o conhecimento dos locais utilizados para pernoite, convivência e sobrevivência, constituem elementos essenciais para o planejamento das ações e para a redução da exposição aos impactos dos eventos climáticos extremos.

5.6.22. As ações de identificação e busca ativa devem ser desenvolvidas de forma continuada, especialmente por meio do Serviço Especializado em Abordagem Social, observando os princípios da proteção social proativa e da atuação territorializada previstos nas normativas do SUAS. Nos períodos de alerta ou iminência de ocorrência de eventos adversos, recomenda-se a intensificação das atividades de abordagem social, com a oferta de orientações acessíveis sobre os riscos existentes, disseminação de informações relacionadas às medidas de proteção disponíveis, identificação de demandas emergenciais e realização dos encaminhamentos necessários para os serviços socioassistenciais e demais políticas públicas, respeitando a autonomia, a dignidade e as escolhas dos usuários.

5.6.23. A integração entre monitoramento territorial e abordagem social fortalece a capacidade de resposta do SUAS e contribui para a adoção de medidas adequadas às necessidades da população em situação de rua. A disponibilidade de informações atualizadas sobre os territórios e sobre as demandas de proteção social existentes possibilita a organização antecipada de estratégias de acolhimento, inserção em abrigos temporários, encaminhamento para serviços e acesso a direitos, favorecendo respostas compatíveis com as diretrizes de proteção integral que orientam a atuação socioassistencial em contextos de emergências e desastres.

5.6.24. Vale salientar, que as informações sobre riscos, alertas meteorológicos, locais seguros, funcionamento dos serviços e medidas de autoproteção deve ser disponibilizados em linguagem acessível, considerando que parcela significativa da população em situação de rua não possui ou tem acesso limitado

à internet, aparelhos smartphones ou outros meios digitais. Sempre que possível, recomenda-se que essas orientações sejam transmitidas presencialmente ou por meio de ampla divulgação por diferentes meios.

5.7. ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

5.7.25. A atuação da política de assistência social junto a população em situação de rua em contextos de eventos climáticos extremos requer atuação intersetorial continua considerando que as demandas decorrentes das situações de emergência e calamidade pública ultrapassam o escopo de uma única política pública. Em outras palavras, a articulação intersetorial fundamenta-se no princípio da incompletude institucional, segundo o qual nenhuma política pública, isoladamente, é capaz de responder à complexidade das demandas apresentadas pela população em situação de rua, especialmente em contextos de emergência e calamidade pública.

5.7.26. Nesse contexto, a articulação entre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e os órgãos de Proteção e Defesa Civil assume papel estratégico para o compartilhamento de informações, o acompanhamento dos alertas meteorológicos, a identificação de áreas sujeitas a riscos e o planejamento das medidas a serem adotadas nos diferentes momentos da emergência.

5.7.27. A integração com a política de saúde é igualmente essencial, em razão dos impactos que os eventos climáticos extremos podem ocasionar sobre as condições de saúde da população em situação de rua. Recomenda-se o fortalecimento da articulação com a Atenção Primária à Saúde, equipes de Consultório na Rua, Rede de Atenção Psicossocial, serviços de urgência e emergência e demais equipamentos da rede local, de modo a assegurar acesso oportuno aos cuidados necessários, inclusive em situações que demandem acompanhamento continuado ou atenção especializada.

5.7.28. Além da saúde e da defesa civil, devem ser fortalecidas as articulações com as políticas de segurança alimentar e nutricional, habitação, educação, trabalho e renda, bem como com os serviços responsáveis pela emissão e regularização de documentação civil. A integração dessas políticas contribui para ampliar o acesso da população em situação de rua à alimentação adequada, à hidratação adequada e de qualidade, acesso a espaços e insumos para higiene pessoal, às alternativas de acolhimento e moradia, aos benefícios sociais e às demais condições necessárias à redução dos impactos decorrentes dos eventos climáticos adversos.

5.7.29. A atuação intersetorial também constitui elemento fundamental para a efetivação das seguranças afiançadas pelo SUAS. A garantia de acolhida em condições de dignidade, o acesso aos serviços socioassistenciais e às demais políticas públicas, a preservação da integridade e da história de vida dos usuários, o fortalecimento dos vínculos sociais e comunitários e o desenvolvimento de condições para ampliação da autonomia dependem da atuação complementar e coordenada entre as diferentes políticas públicas envolvidas na resposta às emergências e calamidades.

5.7.30. Por fim, recomenda-se a construção prévia de fluxos de atendimento, protocolos de atuação e mecanismos permanentes de cooperação entre assistência social, defesa civil, saúde, órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e organizações da sociedade civil. A definição clara de responsabilidades e procedimentos favorece respostas mais coordenadas e qualificadas, fortalece a capacidade de atuação dos territórios e contribui para assegurar proteção integral, garantia de direitos e preservação da vida da população em situação de rua durante e após a ocorrência dos eventos climáticos extremos.

6. CENÁRIOS DE DESASTRES: PRÉ-EMERGÊNCIA, EMERGÊNCIA E PÓS-EMERGÊNCIA NO SUAS

6.1. Na sequência, serão apresentados cenários exemplificativos de **eventos climatológicos, meteorológicos, hidrológicos e geológicos**, com o objetivo de incentivar a inclusão de ações antecipatórias e preventivas para o enfrentamento de cenários de desastres no planejamento das unidades socioassistenciais. Os exemplos apresentados não são exaustivos e, dessa forma, não esgotam os cenários ou as medidas preventivas possíveis.

6.2. No contexto de **estiagem e secas prolongadas**, a população em situação de rua pode enfrentar riscos severos. A escassez de água intensifica a dificuldade de acesso à água potável para

consumo, aumentando o risco de desidratação, doenças renais e infecções. A alimentação também pode ser impactada pela redução da oferta de alimentos frescos e nutritivos e pelo aumento dos preços, o que pode contribuir para a ampliação de situações de insegurança alimentar já vivenciadas por parte desse público. As condições ambientais, marcadas pela poeira e baixa umidade, intensificam doenças respiratórias como asma e bronquite, enquanto a falta de água compromete a higiene pessoal, elevando os riscos de infecções de pele e gastrointestinais.

I - Na fase de **pré-emergência**, recomenda-se identificar os locais com maior presença e circulação de pessoas em situação de rua, promover a instalação ou ampliação de pontos de acesso à água em equipamentos da rede socioassistencial e fortalecer a articulação intersetorial, de modo a favorecer respostas coordenadas e oportunas.

II - Durante a **emergência**, pode ser prioritário ampliar as estratégias de acesso à água, fortalecer a oferta de serviços de acolhimento, quando necessário, e apoiar a atuação das equipes de Abordagem Social na identificação de situações que demandem atenção imediata e encaminhamentos à rede de serviços socioassistenciais e intersetoriais, contribuindo para a proteção e o atendimento das necessidades emergenciais.

III - Na etapa de **pós-emergência**, recomenda-se assegurar o acompanhamento continuado das pessoas e famílias atendidas, fortalecer o acesso à rede de proteção social e a outras políticas públicas e promover ações que contribuam para a redução dos impactos prolongados da seca e para a superação de situações de vulnerabilidade.

6.3. No cenário de **erosão e formação de voçorocas**, a população em situação de rua pode enfrentar riscos específicos que ampliam situações de vulnerabilidade. A degradação das áreas utilizadas para permanência pode resultar em deslocamentos e na perda ou restrição de uso de espaços frequentados cotidianamente, comprometendo sua utilização e circulação. Além disso, podem ocorrer riscos físicos associados à instabilidade do terreno, com possibilidade de quedas, soterramentos e outros acidentes. Também podem ser observados processos de estigmatização e discriminação social, que podem aumentar barreiras de acesso a direitos e serviços em áreas afetadas por riscos ambientais.

I - Na fase de **pré-emergência**, recomenda-se identificar os locais de permanência e circulação da população em situação de rua situados próximos a áreas suscetíveis à erosão, promover orientações às equipes dos serviços da rede socioassistencial sobre atuação em contextos de risco geológico e desenvolver ações informativas sobre os riscos existentes e os locais considerados mais seguros para deslocamento e permanência.

II - Durante a **emergência**, pode ser necessário ampliar a oferta de vagas em serviços de acolhimento localizados fora das áreas de risco, de modo a fortalecer a proteção imediata das pessoas afetadas, bem como o direcionamento para Abrigos Temporários. As equipes da rede socioassistencial podem atuar na identificação de pessoas expostas a situações de risco, realizando orientações, encaminhamentos e apoio ao deslocamento para locais seguros, em articulação com os demais órgãos e serviços competentes.

III - Na etapa de **pós-emergência**, recomenda-se realizar o acompanhamento das pessoas deslocadas, apoiar o acesso à rede de proteção social e, se possível, articular ações com programas habitacionais e demais políticas públicas pertinentes. Essas medidas podem contribuir para reduzir os impactos decorrentes dos processos erosivos, fortalecer a proteção socioassistencial e apoiar a superação de situações de vulnerabilidade.

6.4. No cenário de **incêndios e queimadas**, a população em situação de rua pode estar exposta a situações de maior vulnerabilidade, incluindo riscos associados ao contato direto com o fogo, como queimaduras, e à inalação de fumaça. A exposição prolongada à fumaça pode contribuir para o agravamento de condições respiratórias, especialmente entre pessoas com doenças pulmonares preexistentes. Além disso, incêndios e queimadas podem provocar deslocamentos e restringir o uso de locais habitualmente utilizados para permanência, o que pode ampliar situações de instabilidade e insegurança.

I - Na fase de **pré-emergência**, recomenda-se identificar locais de permanência e circulação da população em situação de rua próximos a áreas suscetíveis a incêndios e queimadas, fortalecer a articulação preventiva com órgãos responsáveis pela gestão de riscos e desastres e promover orientações às equipes da rede socioassistencial sobre atuação em contextos que envolvam fogo, fumaça e necessidade de deslocamento para áreas seguras.

II - Durante a **emergência**, pode ser necessário fortalecer a oferta de serviços e ações de proteção social nos territórios afetados, incluindo alternativas de acolhimento e encaminhamento para Abrigos Temporários, quando pertinentes, em locais fora das áreas de risco. Também pode ser importante adotar medidas que contribuam para reduzir a exposição à fumaça e ampliar o acesso da população afetada aos serviços da rede de proteção social e das demais políticas públicas.

III - Na etapa **pós-emergência**, recomenda-se fortalecer a articulação intersetorial para apoiar o acesso da população afetada a direitos, benefícios, serviços públicos e alternativas habitacionais ou moradias temporárias disponibilizadas pelas políticas competentes. Essas medidas podem contribuir para reduzir os impactos decorrentes dos incêndios e queimadas, fortalecer a proteção socioassistencial e apoiar a superação de situações de vulnerabilidade.

6.5. No cenário de **altas temperaturas e ondas de calor**, a população em situação de rua pode enfrentar riscos significativos decorrentes da exposição prolongada a condições ambientais extremas. A dificuldade de acesso regular à água potável pode aumentar o risco de desidratação e de outros agravos relacionados ao calor. A exposição direta ao sol, especialmente na ausência de locais adequados para proteção e descanso, pode favorecer a ocorrência de insolação, mal-estar e outras complicações à saúde.

I - Na fase de **pré-emergência**, recomenda-se identificar os locais de permanência e circulação mais expostos ao calor intenso e fortalecer as orientações às equipes da rede socioassistencial sobre medidas de prevenção, hidratação adequada, reconhecimento de sinais de adoecimento relacionados ao calor e fluxos de encaminhamento para a rede intersetorial, quando necessário.

II - Durante a **emergência**, torna-se importante ampliar a oferta de espaços protegidos do calor extremo e fortalecer estratégias que favoreçam o acesso da população em situação de rua à água potável, à alimentação e aos demais itens essenciais. As equipes e serviços da rede socioassistencial podem atuar na identificação de situações que demandem atenção imediata, realizando orientações, encaminhamentos e articulação com a rede de saúde e demais políticas públicas, quando pertinente.

III - Na etapa de **pós-emergência**, recomenda-se assegurar o acompanhamento continuado das famílias atendidas e fortalecer a articulação com a rede de proteção social e demais políticas públicas, de modo a reduzir a exposição a novas situações de risco relacionadas aos eventos climáticos extremos e contribuir para a superação de situações de vulnerabilidade.

6.6. No cenário de **baixas temperaturas e ondas de frio**, a população em situação de rua pode enfrentar riscos associados à exposição prolongada ao frio e às intempéries, especialmente quando há acesso limitado a condições adequadas de proteção. Essas situações podem contribuir para a ocorrência de hipotermia e outros agravos à saúde relacionados à exposição ao frio, podendo, em casos mais graves, representar risco à vida. Os eventos de frio intenso também podem restringir a utilização de locais habitualmente utilizados para permanência, exigindo deslocamentos e reorganização das estratégias de sobrevivência. Da mesma forma, o acesso a condições adequadas de higiene pessoal pode ser dificultado, aumentando a exposição a agravos relacionados à saúde.

I - Na fase de **pré-emergência**, recomenda-se identificar os locais de permanência e circulação mais expostos às baixas temperaturas, fortalecer a articulação intersetorial e planejar ações preventivas que possibilitem respostas oportunas em períodos de frio intenso.

II - Durante a **emergência**, torna-se necessário fortalecer a oferta de serviços e

ações de proteção social voltados à população afetada, incluindo a disponibilização de espaços protegidos do frio e alternativas de acolhimento ou encaminhamento para Abrigos Temporários, quando pertinentes. Também é importante favorecer o acesso a itens essenciais, como agasalhos, cobertores, alimentação e outros recursos necessários à proteção das pessoas expostas às baixas temperaturas, em articulação com a rede de proteção social e demais políticas públicas.

III - Na etapa de **pós-emergência**, recomenda-se assegurar o acompanhamento continuado das pessoas atendidas e fortalecer a articulação com políticas habitacionais ou de moradia temporária, de saúde e demais políticas públicas pertinentes, de modo a ampliar o acesso a direitos e reduzir a exposição a novas situações de risco associadas aos eventos climáticos extremos.

6.7. No cenário de **inundações, enxurradas e chuvas intensas**, a população em situação de rua pode estar exposta a riscos associados aos eventos hidrológicos extremos. A permanência em áreas baixas ou próximas a córregos, canais e rios pode aumentar a exposição ao risco de afogamento, arrastamento por correntes de água e outros acidentes. Além disso, o contato com água contaminada pode favorecer a ocorrência de doenças de veiculação hídrica, como leptospirose, doenças diarreicas e outras infecções. Esses eventos também podem comprometer o uso de locais habitualmente utilizados para permanência e circulação, exigindo deslocamentos e a reorganização das estratégias cotidianas de sobrevivência.

I - Na fase de **pré-emergência**, recomenda-se identificar os locais de permanência e circulação situados em áreas suscetíveis a alagamentos, inundações e enxurradas, fortalecendo o planejamento de ações preventivas, a articulação intersetorial e a divulgação de orientações que favoreçam o deslocamento seguro em situações de risco.

II - Durante a **emergência**, pode ser necessário fortalecer a oferta de serviços e ações de proteção social destinados à população afetada, incluindo alternativas de acolhimento ou encaminhamento para Abrigos Temporários, quando pertinentes, em locais seguros e fora das áreas de risco. Também pode ser importante assegurar o acesso a itens essenciais, como roupas secas, cobertores, alimentação e outros recursos necessários à proteção das pessoas expostas aos efeitos das chuvas intensas, em articulação com a rede de proteção social e demais políticas públicas.

III - Na etapa de **pós-emergência**, recomenda-se assegurar o acompanhamento continuado das pessoas atendidas, fortalecendo a articulação com a rede socioassistencial, políticas habitacionais ou estratégias de moradia temporárias e demais políticas públicas pertinentes. Essas ações podem contribuir para reduzir a exposição a novas situações de risco e ampliar o acesso à proteção social e a outros direitos.

6.8. No cenário de **movimentos de massa e deslizamentos**, a população em situação de rua pode estar exposta a riscos associados à instabilidade do terreno, especialmente em áreas de encostas, margens de cursos d'água e outros locais suscetíveis a esse tipo de evento. Os espaços utilizados para permanência, repouso ou proteção podem ser afetados por deslizamentos, soterramentos e outras ocorrências, podendo representar riscos à integridade física e à vida. O contato com lama, resíduos e água contaminada também pode aumentar a exposição a doenças e outros agravos à saúde. Além disso, os deslizamentos podem comprometer o uso de locais habitualmente utilizados pela população em situação de rua, exigindo deslocamentos emergenciais e ampliação das necessidades de proteção social.

I - Na fase de **pré-emergência**, recomenda-se identificar os locais de permanência e circulação situados em áreas com potencial risco de movimentos de massa e deslizamentos, fortalecer a articulação entre os serviços da rede socioassistencial e os órgãos responsáveis pela gestão de riscos e desastres e promover ações de orientação sobre sinais de risco e procedimentos de evacuação e proteção em situações emergenciais.

II - Durante a **emergência**, pode ser necessário apoiar ações de deslocamento para locais seguros, em articulação com os órgãos competentes, bem como fortalecer a oferta de serviços e ações de proteção social destinados à população afetada. Quando pertinente, podem ser disponibilizadas alternativas de acolhimento ou encaminhamento para Abrigos Temporários e outras estratégias de proteção que contribuam para reduzir a

exposição aos riscos decorrentes dos deslizamentos.

III - Na etapa de **pós-emergência**, recomenda-se assegurar o acompanhamento continuado das pessoas afetadas, fortalecer a articulação com a rede socioassistencial e demais políticas públicas e apoiar o acesso a alternativas habitacionais ou moradia temporária e outras medidas de proteção social disponibilizadas pelos órgãos competentes. Essas ações podem contribuir para reduzir a exposição a novas situações de risco e ampliar o acesso a direitos e serviços.

6.9. No cenário de **vendavais e tornados**, a população em situação de rua pode estar exposta a riscos decorrentes da permanência em áreas abertas e da utilização de espaços com limitada proteção contra eventos climáticos extremos. A intensidade dos ventos pode comprometer locais utilizados para permanência, repouso ou proteção, aumentando a possibilidade de acidentes, ferimentos e deslocamentos emergenciais. Além dos riscos físicos, podem ocorrer situações de estigmatização e discriminação que dificultem o acesso a serviços, benefícios e outras formas de proteção social em contextos de desastre.

I - Na fase de **pré-emergência**, recomenda-se identificar os locais de permanência e circulação da população em situação de rua situados em áreas mais suscetíveis aos impactos de vendavais e tornados, fortalecer as orientações às equipes da rede socioassistencial sobre procedimentos de proteção em situações de emergência e promover a articulação preventiva com os órgãos responsáveis pela gestão de riscos e desastres e demais políticas públicas. Essas ações podem contribuir para o planejamento de respostas integradas e para a adoção antecipada de medidas de proteção.

II - Durante a **emergência**, pode ser necessário apoiar ações de deslocamento para locais seguros, em articulação com os órgãos competentes, bem como fortalecer a oferta de serviços e ações de proteção social voltados à população afetada. Quando pertinente, podem ser disponibilizadas alternativas de acolhimento e encaminhamento para Abrigos Temporários e outras estratégias de proteção que favoreçam o acesso à segurança, alimentação, água potável, vestuário e demais necessidades imediatas.

III - Na etapa de **pós-emergência**, recomenda-se assegurar o acompanhamento continuado das pessoas atendidas, fortalecer a articulação entre a rede socioassistencial e as demais políticas públicas e apoiar o acesso a alternativas habitacionais ou moradia temporária e outras medidas de proteção social disponibilizadas pelos órgãos competentes. Essas ações podem contribuir para reduzir a exposição a novas situações de risco, fortalecer a proteção socioassistencial e ampliar o acesso a direitos e serviços.

7. CONCLUSÃO

7.1. Os impactos projetados aos eventos climáticos extremos associados ao fenômeno El Niño 2026/2027 tendem a agravar vulnerabilidades e riscos já vivenciados pela população em situação de rua, exigindo respostas articuladas e compatíveis com suas necessidades específicas de proteção social. Nesse contexto, a incorporação desse público em todas as etapas da emergência constitui medida fundamental para assegurar proteção social, preservação da vida e garantia de direitos.

7.2. Aos estados, municípios e Distrito Federal, cabe assegurar que a população em situação de rua seja contemplada nos processos de monitoramento territorial, nos Planos de Contingência, nas ações de proteção social e nas estratégias de recuperação pós-emergência, observadas suas particularidades e trajetórias de vida. Para tanto, recomenda-se o fortalecimento da articulação entre o Sistema Único de Assistência Social, as demais políticas públicas e os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, de modo a promover respostas integradas e compatíveis com as necessidades desse público.

7.3. As orientações apresentadas nesta Nota Técnica buscam apoiar os entes federados na organização e qualificação das respostas socioassistenciais diante dos impactos projetados para o período do El Niño 2026/2027, contribuindo para o fortalecimento da capacidade de atuação do SUAS e para a promoção da proteção integral, da dignidade humana e do acesso a direitos da população em situação de rua.

DESPACHO da Coordenação-Geral do Serviço de Situações de Calamidades Públicas e Emergências no SUAS, Coordenação-Geral de Proteção Social Especial de Média Complexidade e Coordenação-Geral de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

DESPACHO do Diretor do Departamento de Proteção Social Especial



Documento assinado eletronicamente por **Regis Aparecido Andrade Spindola, Diretor(a)**, em 15/08/2026, às 00:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Maria de Massarani Gonelli, Coordenador(a)-Geral**, em 17/08/2026, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ana Angélica Campelo de Albuquerque e Melo, Coordenador(a)-Geral**, em 17/08/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Barros dos Santos Miranda, Coordenador(a)-Geral**, em 17/08/2026, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **19081984** e o código CRC **EA949FFD**.